



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.721

Aprova adequações de discentes à nova Matriz Curricular do Curso de Nutrição.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 242ª reunião ordinária, realizada em 04 de maio de 2005, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Ofício CONUT Nº 03/05, de 14 de abril de 2005;

considerando a alteração curricular ocorrida no referido Curso, conforme consta na Resolução CEPE nº 2.677, de 08 de dezembro de 2004;

considerando o parecer favorável da Pró-Reitoria de Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes adequações de discentes à nova Matriz Curricular do Curso de Nutrição:

a) As disciplinas abaixo, extintas da grade, deverão ser consideradas eletivas para os alunos que as cursaram:

- 1) "Embriologia" (CBI 119);
- 2) "Práticas Pedagógicas" (EDU 101);
- 3) "Educação Física e Desportos I" (EFD 301);
- 4) "Educação Física e Desportos II" (EFD 302);
- 5) "Matemática Aplicada às Ciências Biológicas" (MTM 141);
- 6) "Saneamento" (NCS 100);
- 7) "Língua Portuguesa I" (LET 107).



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.721

b) Excepcionalmente, neste semestre (2005/1), não serão exigidos os seguintes pré-requisitos:

1) "Epidemiologia" (NCS 151) para "Políticas de Saúde e Saneamento" (NCS 144);

2) "Políticas de Saúde e Saneamento" (NCS 144) para "Políticas e Programas de Alimentação e Nutrição" (NCS 143);

3) "Bioestatística" (MTM 153) para "Epidemiologia" (NCS 151).

Parágrafo único. Ressalte-se, entretanto, que as disciplinas deverão ser cursadas em regime de co-requisito, ou seja, o aluno só poderá matricular-se em "Epidemiologia" (NCS 151) se estiver matriculado também em "Bioestatística" (MTM 153).

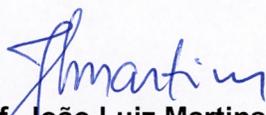
Art. 2º Os alunos que ingressaram no 1º semestre letivo de 2001, atualmente cursando o 9º período, estarão dispensados de cursar as disciplinas "Tópicos Especiais em Nutrição" (NCS 170) e "Epidemiologia Nutricional" (NCS 152).

Art. 3º Os alunos que ingressaram no 2º semestre letivo de 2001, atualmente cursando o 8º período, estarão dispensados de cursar a disciplina "Epidemiologia Nutricional" (NCS 152).

Art. 4º Todos os alunos do Curso de Nutrição terão sua matrícula efetivada sob supervisão e orientação do seu respectivo Colegiado de Curso.

Art. 5º Delegar competência ao Colegiado do Curso de Nutrição para adotar os procedimentos adequados à plena adaptação dos alunos do currículo em extinção ao novo currículo.

Ouro Preto, em 04 de maio de 2005.


Prof. João Luiz Martins
Presidente

